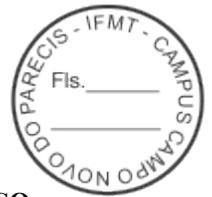




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS



TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017	
PROCESSO Nº 23192.006943.2017-98	
PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM C.N.P - MT (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	DATA: ____/____/____

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Retirei do Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT – Campus Campo Novo do Parecis, cópia do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 003/2017, que será realizado no portal Comprasnet, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017, às \_\_\_\_ horas (horário de Brasília), com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO!**

Os interessados que retirarem o Edital pela internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro ou seu substituto, pelo e-mail: [cpl@ifmt.edu.br](mailto:cpl@ifmt.edu.br).

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do IFMT, no endereço: <http://www.cnp.ifmt.edu.br>, bem como no portal Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), ficando os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro ou seu substituto.

\_\_\_\_\_  
Assinatura com o carimbo da pessoa jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017**

PROCESSO Nº 23192.006943.2017-98

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA: Da data da liberação deste Edital no sítio do Comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **07/11/2017**

HORÁRIO: **10h** (horário de Brasília/DF)

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG: 158492

SETOR INTERESSADO: Departamento de Administração e Planejamento/Coordenação de Serviço de Apoio/ Restaurante.

**Se não houver expediente ou se ocorrer qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro ou seu substituto, e aviso no portal Comprasnet, informando nova data e horário.**

**Faz parte integrante deste Edital:**

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Modelo de Declaração ME EPP
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Relativa ao Parentesco
- Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria
- Anexo VI - Modelo de Proposta

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis**, localizado na Rod. MT 235, Km 12, Zona Rural de Campo Novo do Parecis – MT, CEP – 78360-000, Caixa Postal - 100, inscrito no CNPJ sob n.º 10.784.782/0011-22, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento licitatório e o que dele resultar obedecerá aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, bem como as regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constantes do Processo administrativo Nº 23192.006943.2017-98

A comunicação de eventuais retificações neste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no sítio do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis na internet ([www.cnp.ifmt.edu.br](http://www.cnp.ifmt.edu.br)), no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e serão repassadas a todos as licitantes que nos remeterem o Termo de Recebimento do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

## **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação exclusiva, com fundamentos no Art. 47 e 48, I da Lei 123/2006, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fornecimento de produtos de panificação, água e refrigerante para atendimento do restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, incluindo todos os serviços, material, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários a sua perfeita execução, nas quantidades e especificações do Edital e seus anexos, especialmente do Anexo I (Termo de Referência).

1.2 Se houver discordância entre as especificações deste objeto descritas no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A principal atividade do restaurante do IFMT Campus Campo Novo do Parecis é a oferta de uma alimentação coletiva para os discentes, servidores e visitantes da Instituição. O café da manhã é uma das três refeições básicas para a alimentação humana. Como o IFMT atende aos discentes na condição de internato, a responsabilidade das refeições diárias estão a cargo do restaurante do *Campus*. Por ser o alimento de maior aceitação e utilização no café da manhã e ainda considerando a sua contribuição nutricional a alimentação diária dos discentes faz-se necessário a contratação desse serviço. Outra justificativa para contratação do serviço está relacionado a disponibilização limitada do restaurante do *Campus*, em espaço, logística, equipamentos e mão de obra para a demanda da fabricação desses produtos. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de coquetéis e coffee break é essencial para atendimento as exigências solicitadas pelo Campus e no qual o restaurante não tem direcionamento, uma vez que sua atividade está ligada mais a refeições e serviços gerais de alimentação para coletividade. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação desses serviços para abastecimento do restaurante e utilização pelo Campus e atendimento das necessidades especiais em eventos realizados pelo Campus, a exemplo das refeições de grau que são de responsabilidade do Campus, onde torna-se indispensável a oferta de água na mesa de autoridades e ainda o evento anual de comemoração do Aniversário do Campus, onde toda a comunidade acadêmica reúne-se para homenagens e confraternização.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas com a presente contratação correrão da seguinte forma:

- a) Fonte de recursos: **0100000000**
- b) Programa de trabalho resumido: **108872**
- c) Natureza da despesa: **33.90.30**
- d) Plano Interno: **L2994P23ODN**
- e) UGR: **152507**
- f) Gestão: **26414**
- g) Valor estimado: **R\$ 74.687,51** (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

3.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária do exercício de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

3.3. O custo estimado da contratação foi elaborado mediante pesquisa mercadológica local realizada pelo setor de licitação do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, conforme orçamentos constantes do Processo Administrativo cujas cópias encontram-se em anexo e Relatório de Cotação de Pregões realizados por outros Órgãos Federais no ano de 2016 e 2017. O Objetivo foi comparar o preço local com de Pregões realizados em outros órgãos dentro ou fora do estado, fazendo uma média dos preços.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação na presente licitação é restrita, com fundamentos no Art. 47 e 48, I da Lei 123/2006, à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Nº. 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e as as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo nos termos do decreto 8.538/15, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto caso estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, de acordo com o Acórdão do TCU 8271/2011 - 2º Câmara, item 1.5.1; Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1944/2012, item 36.

4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.2.6. Cooperativas, OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

4.2.7. empresas das quais participem, seja a que título for, dirigentes, servidores do IFMT e cujos sócios tenham vínculo de parentesco.

4.2.8. empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, bem como as demais situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**



4.2.9. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial desde que a mesma apresente a certidão emitida pela instância judicial competente.

4.2.10. Sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definida no inciso II do caput do art. 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos capítulos V a X do capítulo XI, e no capítulo XII da referida Lei complementar.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento da licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.1.2. Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica:

- a) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste Edital, também os seus anexos.
- b) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- c) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- d) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- e) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.
- f) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.1.3. O credenciamento da licitante perante o provedor do sistema eletrônico, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, conforme dispõe o § 2º do art. 3º do Decreto nº. 5.450/2005.

5.1.4. O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.2. O Pregão Eletrônico será conduzido pelo IFMT - *Campus* Campo Novo do Parecis, com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

5.3. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Acesso livre > SICAFWeb > Informações > Pré-cadastramento no SICAF, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Licitações do Campus Campo Novo do Parecis, situado no Pavilhão Administrativo do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, em dias úteis, no horário de expediente da instituição. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

6.3. Caberá à Autoridade competente do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

6.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame, se for o caso, mediante adaptação do Edital.

6.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Administração.

6.6. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva a este Edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nele estabelecidas.

6.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br)

6.8. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem anterior, serão divulgados pela Comissão de Licitação a todos os interessados no sítio [www.cnp.ifmt.edu.br](http://www.cnp.ifmt.edu.br).

6.9. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.10. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de envio de sua proposta, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.1.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento no regime da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no subitem 20.3. deste Edital.

7.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão registrar os dados de suas propostas no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), contendo: **item, a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, valor unitário e total de cada item**, até a data e hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.3. Ao registrar a proposta, o licitante deverá descrever no campo **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**, toda a descrição do objeto ofertado, tais como características dos serviços, e demais dados que a licitante julgar necessário.

7.3.1. **Na Descrição Detalhada, o licitante deverá evitar termos como “conforme edital” ou outros que não caracterizem objetivamente o material/serviços ofertado (s).**

7.3.2. **O licitante terá 5.000 (cinco mil) caracteres para efetivar o registro da Descrição Detalhada do Objeto Ofertado.**

7.3.3. A descrição detalhada do objeto ofertado não poderá conter termos que identifiquem a empresa e que resultem em quebra do sigilo da proposta.

7.4. **Os valores deverão ser em Reais, com apenas duas casas decimais após a vírgula.**

7.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos e outros de qualquer natureza, necessários à execução do objeto deste certame.

7.6. O valor a ser lançado no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) deverá ser o **total de cada item**.

7.7. Para participar deste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.9. A proposta de preços, a ser encaminhada após a Sessão Pública, deverá ser formulada conforme Anexo II deste Edital, em papel timbrado da empresa.

7.10. Deverá constar na proposta o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. A falta de tal informação será considerada aceito o prazo citado neste item.

7.11. Até a hora da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**



7.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.14. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital será desclassificada.

7.15. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado válido o por extenso.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO**

8.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

8.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

8.11. Após o encerramento da fase de lances, o Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

8.12. A proposta que se encontrar na faixa até de 5% (cinco por cento) acima do valor do melhor lance, estará empatada com a primeira colocada. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão (§ 3º, Art.45, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.15. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os valores unitários máximos, NÃO se admitindo proposta de preços cujo valor ofertado para os itens seja superior aos constantes no termo de referência, sendo inclusive motivo para desclassificação.

9.2. Na fase de lances a disputa/análise será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor do item sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor do item.

9.2.1. As licitantes deverão participar obrigatoriamente de todos os itens.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

9.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor pelo Pregoeiro, sendo adjudicado o objeto do certame.

9.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.1. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o IFMT poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

9.7. Serão desclassificadas as propostas ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado no item 2.1 do Termo de Referência e se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - estudos setoriais;
- XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.7.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida:

- a) Média aritmética dos valores das propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços de acordo com o Art. 3º parágrafo 2º da Lei 8.666/93



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Para habilitação nesta licitação, todas as licitantes interessadas deverão estar cadastradas e habilitadas no SICAF nos níveis I, II, III, IV e VI, na forma da IN/SLTI/MPOG n. 02/2010, bem como possuir os seguintes cadastros para consulta:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.1.1. A qualificação técnica será comprovada na forma do subitem **10.6.3** do presente Edital.

10.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada “on-line” por meio do SICAF, após a análise e julgamento das propostas de preços.

10.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF Parcial deverão comprovar a habilitação através dos seguintes documentos:

- a) De acordo com o Artigo 3º do Decreto 6.204/07, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a no máximo 90 (noventa) dias.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.1.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme estabelece o art. 4º do Decreto n. 8.538/15.

10.2.2. Fica ressalvado que, cabe a Administração providenciar o cadastramento da empresa vencedora no SICAF, para fins de emissão de Nota de Empenho e assinatura de Termo de Contrato.

10.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

10.4. Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

10.5. Logo após o encerramento da etapa de lances, o licitante vencedor será convocado pelo pregoeiro para enviar via sistema, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive a Proposta de Preços atualizada, com o valor de lance vencedor, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, a pedido da empresa devidamente formalizado através do e-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br). No caso de ocorrer problemas com o sistema, o pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam encaminhados via e-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br), **no prazo máximo de 24 horas.**

10.6. Os documentos originais e anexos exigidos, deverão ser apresentados no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública, sob pena de desqualificação, no seguinte endereço:

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT – Campo Novo do Parecis. Campus Campo Novo do Parecis  
Setor de Compras.  
Rod.MT 235 km 12, bairro Zona Rural, Campo Novo do Parecis-MT CEP.78360.000  
CAIXA POSTAL 100**

Documentos estes, a saber:

10.6.1. Proposta de preços com as especificações completas do objeto, devidamente assinada, carimbada e atualizada pelo preço de lance em papel timbrado da empresa, conforme Anexo II deste Edital.

**10.6.2. Habilitação Jurídica:**

10.6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.6.3. Comprovação de Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de que possui em seu nome, **no mínimo 01(um) atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desse pregão, equivalentes em quantidades e características ou superiores.

b) **Declaração com a apresentação do preposto**, que deverá ser mantido pela empresa vencedora do certame, durante todo o Contrato, após aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

b1) Na referida declaração deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade ou do registro na entidade profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**



10.6.4. **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

10.6.5. **Os documentos de Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal constantes do subitem 10.2.1.**

10.6.6. **As declarações de “não emprego de menor”, de “inexistência de fato superveniente” e a de “elaboração independente de proposta” serão feitas em campo próprio do sistema eletrônico do portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (COMPRASNET).**

10.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, funcionários da unidade que realiza a licitação, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

10.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.9. Ocorrendo a situação do item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10. A declaração de vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (§ 2º, Art. 4º, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

10.11. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o art. 4º do Decreto n. 8.538/15, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.11. deste Edital, será sempre concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (§ 3º, Art. 4º, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

10.11.2 A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 10.11 e 10.11.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11.3. A não regularização da documentação, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº [8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso. Ficarão as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1. O encaminhamento das razões de recurso e das contra razões, após aceita a admissibilidade, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico. Na fase de juízo de admissibilidade o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pela licitante.

11.1.2. O sistema abrirá automaticamente para que a licitante possa registrar a manifestação da intenção de recurso, cuja duração será de 20 (vinte) minutos, sendo esse prazo encerrado pelo Pregoeiro. Havendo a intenção, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da Autoridade superior que proferirá decisão final antes da homologação do procedimento.

11.5. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6. Após a homologação referida no subitem anterior, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Contrato ou retirar documento equivalente no prazo definido neste Edital.

11.7. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis.

11.8. Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos se intempestivamente apresentadas. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

## **12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. Homologada esta licitação pela Autoridade competente do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, a licitante vencedora será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias** contados da data de recebimento da convocação, assinar o Contrato, cuja minuta consta no Anexo II (Minuta de contrato)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

deste Edital e apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal da empresa e os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta-corrente).

12.1.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade competente do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis.

12.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação das demais licitantes, pela ordem de classificação, aplicando-se, outrossim, as penalidades previstas neste Edital. O não comparecimento, a não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

12.3. Serão celebrado contrato necessário para cobertura de todos os itens constantes do Anexo I (Termo de referência) deste Edital.

12.4. Para cada fornecimento será emitida uma Ordem de fornecimento com efeito de contratação entre a licitante que tenha firmado o Contrato e o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.5. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de Contrato, conforme minuta constante do Anexo II (Minuta de contrato), do qual farão parte integrante este Edital e seus anexos e a respectiva proposta vencedora, que será celebrado entre a União, representada pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, denominada Contratada.

12.6. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do referido instrumento.

12.7. O Contrato deverá ser pessoalmente assinado ou retirada para assinatura na Coordenação de Licitação do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, em horário de expediente da Instituição.

12.8. Após assinados e cumpridos os requisitos formais de sua publicidade, o contrato terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

### **13. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

13.1. **Obrigações da Contratada:** Recebida a Nota de Empenho e assinado o Contrato, a licitante vencedora do certame, doravante denominada Contratada, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se a:

- a) O recebimento do objeto desta licitação será realizado pelo fiscal do contrato;
- b) **A entrega do objeto desta licitação será diária;**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**



- c) Entregar o objeto desta licitação no prazo previsto e de acordo com as especificações do edital, seus anexos e deste projeto básico;
- d) Designar um profissional para acompanhar e fiscalizar o serviço, que atuará como facilitador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo-lhe gerir todas as obrigações;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
  
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com o IFMT.
- g) Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições dos subitens acima, não transfere ao IFMT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ao teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) Empregar mão de obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização do serviço licitado.

13.1.2. Os produtos serão entregues, recebidos e aceitos pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, no local, horários e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), da seguinte forma:

13.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações e quantidades constantes no item 2 do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento, emitida pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis.

13.1.2.2. O fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pelo Contratante.

13.1.2.3. Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada por ordem de fornecimento, ou que por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste termo de Referência.

13.1.2.4. A Contratada fica obrigada a fazer a entrega dos itens 1 e 2, conforme Termo de Referência periodicamente nas instalações do restaurante do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis. O fornecimento teve acontecer entre os horários das 5h:30 até as 5:50 horas do período matutino, devido ao uso no café da manhã.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

13.1.2.5. As quantidades a serem entregues serão posteriormente indicadas pelo setor requisitante de acordo com a necessidade do *Campus* via requisição de fornecimento, encaminhado com antecedência mínima de 24hs para o fornecimento dos itens 1 e 2 pães.

13.1.2.6. Os produtos serão solicitados mediante prévia emissão de Nota de Empenho, acompanhada de Ordem de Fornecimento, que será enviado com a Nota de Empenho à contratada, por fax e/ou correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento da contratada.

**13.1.2.7. Os itens 1, 2, 3 e 6, do Item 2.1. do Termo de Referência, entregues ao IFMT – Campus Campo Novo do Parecis deverão ser frescos, isso significa: produzido no dia da entrega e com aparência adequada, assado, sem umidade ou outra irregularidade decorrente de transporte inadequado.**

13.1.2.8. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação. Os pães deverão estar embalados sem apresentar avaria ou adulteração.

13.1.2.9. No recebimento dos pães será observado pelo IFMT - *Campus* Campo Novo do Parecis se os produtos entregues estão de acordo com as especificações.

13.1.2.10. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos em horários determinados pelo IFMT que devem estar descritos na Ordem de Fornecimento.

13.1.2.11. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos nas dependências da Contratante.

13.1.2.12. Os produtos devem ser transportados em veículos e em condições que garantam sua qualidade.

13.1.2.13. A entrega e descarga dos produtos deverão ocorrer por pessoal capacitado, com condições de higiene pessoal e adequação de vestuário( uniforme) satisfatórios.

13.1.2.14. As operações de carga e descarga não deverão danificar os produtos.

13.1.2.15. Os produtos deverão estar adequadamente acondicionados em suas embalagens originais em condições corretas e adequadas, respeitando-se as características organolépticas próprias de cada produto.

13.1.2.16. A entrega dos produtos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal com indicação do número da Nota de Empenho e pregão correspondente.

13.1.2.17. Os prazos de validade dos produtos descritos no quadro do item 2 do Termo de Referência, serão exigidos em sua íntegra não sendo aceitos em hipótese algum produto com características de prazo de validade expirado.

13.1.2.18. No momento da entrega dos produtos, o responsável pelo recebimento verificará a conformidade dos produtos quanto às quantidades e especificações dos mesmos contidos no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IFMT -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

*Campus* Campo Novo do Parecis, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição, dada a característica dos produtos, no prazo máximo de 1 (uma) hora.

13.1.2.19. Os produtos entregues e recebidos pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de má qualidade, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

13.1.2.20. É necessário a conservação das características específicas de cada produto. Produtos que estejam dentro do prazo de validade, mas que apresentem características indesejáveis de ranço, coloração alterada, sabor e cheiro ruim, aparência e textura indesejáveis, serão classificados como impróprio para o consumo e serão rejeitados pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis.

13.1.3. A licitante vencedora deverá assegurar que o prazo de garantia expresso na proposta de preços oferecida na licitação, esteja dentro do prazo de validade do material, estabelecido pelo fabricante.

13.1.4. O IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando a empresa Contratada obrigada a substituir imediatamente os materiais/serviços recusados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

13.1.6. Independentemente da aceitação, a licitante Contratada garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo expresso na proposta, obrigando-se a repará-los no prazo previsto na legislação, sem ônus adicional ao IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis.

13.1.7. Relativamente ao disposto no Edital, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

13.1.8. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou outra entidade credenciada oficial.

13.2. **Obrigações do Contratante:** Uma vez firmada a contratação, o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, doravante denominado Contratante, se obriga a:

- a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto contratual, conforme previsto no Edital e seus anexos, bem como da proposta;
- b) Efetuar o pagamento à empresa a ser Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- c) Designar servidor como gestor do contrato que proporcionará à Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- e) Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução do objeto contratual, solicitando quando for o caso que seja refeito o serviço recusado.
- f) Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento e de acordo com as condições estabelecidas em contrato.
- g) Providenciar a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial, quando for o caso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

- h) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Edital, toda a documentação a ele referente;
- i) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

14.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Contratante neste Instrumento, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) Atestar as faturas, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado com o preposto da Contratada.
- d) Abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- e) Notificar a Contratada da intenção do Contratante em aplicar as sanções;
- f) Receber as alegações de defesa da Contratada, previstas no presente termo;
- g) Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- h) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pela Autoridade competente;
- i) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. A vigência do contrato para fornecimento do objeto deste Pregão será de 12 meses, contados da assinatura do contrato. Em caso do término da vigência e ainda houver saldo a ser entregue, os saldos serão inscritos em restos a pagar.

15.1.1. A contratada deve dar início à execução do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

15.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Fiscalização designada pela Administração do IFMT Campus Campo Novo do Parecis. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo. Desde que também observados os §§1º e 2º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

15.3. O contrato tratado neste processo só terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei no. 8.666/93.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato a ser firmado, na ocorrência de infração de qualquer situação prevista no Edital e seus anexos, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I, XII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

16.2. O Contrato poderá ser rescindido ainda por:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada sem anuência do Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas as ocorrências em registro próprio;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) Não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução serviço, nos prazos contratuais;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DO REAJUSTE**

17.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até o término do Contrato.

## **18. DA GARANTIA**

18.1. Não serão exigidas garantias como condição de participação, entretanto, a CONTRATADA deverá comprovar que possui capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

apresentada, como dado objetivo efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, após o recebimento definitivo do produto, em até 30 (trinta) dias contados do ateste da Nota Fiscal, que deverá ser protocolado no IFMT, com todos os campos preenchidos, sem rasuras acompanhada das certidões que comprovam a manutenção das condições de habilitação para que seja atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

19.1.1. Para os casos em que a nota fiscal não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, conforme as condições mencionadas no item anterior.

19.2. O pagamento da fatura será efetuado mediante crédito em conta-corrente, portanto, a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal, o banco, o nome da agência e o número da conta bancária na qual deseja que seja efetuado o crédito, uma vez cumpridas às condições e o prazo constante deste Edital.

19.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com a discriminação dos produtos fornecidos/serviços executados, e comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

19.4. O Contratante não pagará multa ou juros de mora por atrasos de pagamentos, decorrentes de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Contrato.

19.5. A Contratada emitirá Nota Fiscal, citando o número do Contrato e o número da Nota de Empenho.

19.6. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor).

19.7. Os ensaios, testes e demais provas que por ventura possam ser exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta da Contratada.

19.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## **20. DAS PENALIDADES**

20.1. A inexecução, total ou parcial, do objeto, garantida a prévia defesa, ensejará a inscrição da CONTRATADA no registro de Ocorrências do SICAF, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e no decreto nº 5.450/05.

20.1.1. Caso o contrato já tenha sido celebrado, ou a nota de empenho e/ou ordem de serviço já tenha sido emitida e entregue à empresa contratada, e havendo a recusa do fornecedor em entregar o material/serviço (inexecução total ou parcial), ou ainda, na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei n. 8.666/93, o fato poderá ensejar na rescisão contratual, nas condições e formas estabelecidas neste Edital e nos Arts. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, combinado com o Art. 62 da referida Lei.

20.2. A penalidade por inexecução total da obrigação assumida, por culpa da CONTRATADA, será a aplicação de suspensão, de 01 a 05 anos, a critério da Administração, do direito de licitar e de contratar com a União, descredenciamento do SICAF, sem prejuízo da multa prevista no item 20.5.

20.3. Aquele que cometer as condutas abaixo descritas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

**sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2(dois) anos, sem prejuízo da multa de 10% do valor adjudicado.

a.1) hipóteses de força maior e caso fortuito devidamente justificadas, comprovadas e aceitas pela Administração, afastam a pena acima.

**b) Fizer declaração falsa relativa à sua condição de microempresa ou EPP, da resolução N.7 do CNJ ou do art. 7º, XXXIII da CF/88;**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**



**c) Apresentar documentação falsa na licitação e no contrato;**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis.

**d) Ensejar propositadamente o retardamento do certame:**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 6 meses.

d.1.) Incidirá na mesma pena aquele que interpõe recurso nitidamente protelatório abusando do seu direito.

**e) Comporta-se de modo inidôneo na licitação ou contrato;**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo das penais e legais cabíveis.

**f) Fraudar na execução do contrato;**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo das penais e legais cabíveis.

**g) Cometer fraude fiscal;**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo das penais e legais cabíveis.

20.4. A **multa moratória** será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 2% por dia de atraso até o limite de 10% incidente sobre o valor contratado salvo se solicitada e deferida a execução fracionada dos serviços pela Administração deste Campus, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

20.4.1. O atraso injustificado da prestação total do objeto por período superior a 05 (cinco) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

20.5. A multa compensatória, por inexecução total ou parcial, por culpa do Contratado, será de 10% sobre o valor contratado sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de 2 anos e demais sanções legais cabíveis.

20.6. As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

20.7. A Aplicação das sanções compensatórias e de suspensão do SICAF serão procedidas de processo administrativo nos termos da Lei.

20.8. As penalidades pecuniárias a que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pelo contratante, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei nº 8.666/93.

20.9. As penalidades referentes a irregular execução deste instrumento serão apuradas pelo Gestor, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

20.10. As penalidades acima previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial da União, inclusive a advertência e só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. É expressamente vedado a Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato, sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. São partes integrantes deste Edital, o Projeto básico e seus anexos (Anexo I), a Minuta de contrato (Anexo II), o modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III), o modelo de Declaração de relativa ao Parentesco (Anexo IV), o modelo de Atestado de Vistoria (Anexo V) e o Modelo de Proposta (Anexo VI), independentemente de transcrição.

22.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato decorrente desta, independentemente de transcrição.

22.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Instituição. Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital.

22.5. O IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.6. É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Cabe à Comissão de Licitação decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e possam ser sanadas, competindo-lhe inclusive à interpretação deste Edital com base na legislação que rege o presente certame.

22.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível, a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta de preço e documentação de habilitação.

22.8. A adjudicação das licitantes e a homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

22.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

22.11. O Edital e seus anexos poderão ser acessados através do sítio: [www.cnp.ifmt.edu.br](http://www.cnp.ifmt.edu.br). As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio citado, bem como no sítio da Imprensa Nacional, Seção III: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

22.12. Cópia do Edital e seus anexos serão gratuitamente fornecidos, mediante apresentação de mídia (CD, DVD, *Pen Drive*, etc.) para cópia dos arquivos, em horário de expediente da instituição, na Coordenação de Licitações do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, ou por solicitação formal através do e-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br).

22.13. A não remessa do Termo de Recebimento do Edital exime o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

22.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade competente do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis.

22.15. O endereço do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, definido como local de entrega, esta situado à Rod. MT 235 – Km 12, Zona Rural de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78360-000, Sítio: [www.cnp.ifmt.edu.br](http://www.cnp.ifmt.edu.br), e-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br). As entregas deverão obedecer os prazos e horários definidos na Ordem de fornecimento.

22.16. O horário de expediente do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis é das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

22.17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas à presente licitação, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de outubro de 2017

**Rodolfo André Perin**  
Presidente da CPL

Aprovo o presente Edital

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FABIO LUIS BEZERRA**  
Diretor-Geral

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23192.006943.2017-98

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, bem como as regras e condições estabelecidas neste Termo de referência e tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação definida a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação exclusiva, com fundamentos no Art. 47 e 48, I da Lei 123/2006, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fornecimento de produtos de panificação, água e refrigerante para atendimento do restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, incluindo todos os serviços, material, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários a sua perfeita execução, nas quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1 Para efeito dos custos para esta contratação foram considerados os valores de mercado cujo gasto total estimado com a aquisição é da ordem de R\$ **74.687,51** (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme detalhamento abaixo:

a)

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Pão francês</b> Produto produzido com farinha de trigo especial fortificada. Peso médio por unidade, 50 gramas. Pão bem assado. Prazo de validade 1 dia.	Kg	4.000	R\$ 13,74	R\$ 0,00
2	<b>Pão de forma.</b> Produto produzido com farinha de trigo especial fortificada. Peso médio por unidade, 500 gramas. Prazo mínimo de validade 5 dias.	Kg	500	R\$ 13,91	R\$ 6.953,33
3	<b>Salgados fritos e assados</b> Cardápio padrão: pelo menos 5 (cinco) tipos dos itens abaixo discriminados: Salgados: bolinho de queijo, pão d queijo, coxinhas, pastéis, kibes, esfihas, mini lanches de presunto e queijo, salsinha, risoles e empadinha.	Cento	120	R\$ 85,51	R\$ 10260,80
4	<b>Água mineral</b>	Garrafa	50	R\$ 2,64	R\$ 131,83

	Garrafa de 500ml. Com gás e sem gás.				
<b>5</b>	<b>Refrigerante gelado.</b> Sabor de cola, laranja e guaraná. Engarrafado. Produto de primeira qualidade.	Garrafa 2 Litros	60	R\$ 8,25	R\$ 495,00
<b>6</b>	<b>Bolo Confeitado.</b> Bolo confeitado tipo de aniversário. Massa branca comum. Recheios: pode ser creme branco, beijinho ou doce de leite, com frutas (ameixa, abacaxi, morango). Cobertura Chantily e enfeites.	Kg	50	R\$ 37,46	R\$ 1.873,21
<b>Total</b>					<b>R\$ 74.687,51</b>

2.2. Setor interessado: restaurante e IFMT Campus Campo Novo.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a presente licitação correrão da seguinte forma:

- a) Fonte de recursos: **0100000000**
- b) Natureza da despesa: **33.90.30**
- c) Programa de trabalho resumido: **108872**
- d) Gestão: **26414**
- e) UG: **152507**
- f) Plano Interno: **L2994P23ODN**
- g) Valor estimado: **R\$ 74.687,51** (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A principal atividade do restaurante do IFMT Campus Campo Novo do Parecis é a oferta de uma alimentação coletiva para os discentes, servidores e visitantes da Instituição. O café da manhã é uma das três refeições básicas para a alimentação humana. Como o IFMT atende aos discentes na condição de internato, a responsabilidade das refeições diárias estão a cargo do restaurante do *Campus*. Por ser o alimento de maior aceitação e utilização no café da manhã e ainda considerando a sua contribuição nutricional a alimentação diária dos discentes faz-se necessário a contratação desse serviço. Outra justificativa para contratação do serviço está relacionado a disponibilização limitada do restaurante do *Campus*, em espaço, logística, equipamentos e mão de obra para a demanda da fabricação desses produtos. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de coquetéis e coffee break é essencial para atendimento as exigências solicitadas pelo Campus e no qual o restaurante não tem direcionamento, uma vez que sua atividade está ligada mais a refeições e serviços gerais de alimentação para coletividade. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação desses serviços para abastecimento do restaurante e utilização pelo Campus e atendimento das necessidades especiais em eventos realizados pelo Campus, a exemplo das refeições de grau que são de responsabilidade do Campus, onde torna-se indispensável a oferta de água na mesa de autoridades e ainda o evento anual de comemoração do Aniversário do Campus, onde toda a comunidade acadêmica reúne-se para homenagens e confraternização.

4.2 Quanto ao procedimento adotado para a contratação, a Lei n.10.520/2001, em seu art.1º esclarece que:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenhos e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes no item 2 deste termo de referência e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento, emitida pelo IFMT – Campus Campo Novo do Parecis.

**5.2. O fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, deverá ser entregue diariamente e obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pelo Contratante.**

5.3. Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada por ordem de fornecimento, ou que por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste termo de Referência.

5.4. A Contratada fica obrigada a fazer a entrega dos itens 1 e 2 periodicamente nas instalações do restaurante do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis. O fornecimento teve acontecer entre os horários das 5h30min até as 5h50min do período matutino, devido ao uso no café da manhã.

5.5. As quantidades a serem entregues serão posteriormente indicadas pelo setor requisitante de acordo com a necessidade do *Campus* via requisição de fornecimento, encaminhado com antecedência mínima de 24 horas.

5.6. Os produtos serão solicitados mediante prévia emissão de Nota de Empenho, acompanhada de Ordem de Fornecimento, que será enviado com a Nota de Empenho à contratada, entregue pessoalmente, por fax e/ou correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento da contratada.

**5.7. Os produtos do item 2 entregues ao IFMT – Campus Campo Novo do Parecis deverão ser frescos, isso significa: produzido no dia da entrega e com aparência adequada, assado, sem umidade ou outra irregularidade decorrente de transporte inadequado.**

5.8. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação. Os pães deverão estar embalados sem apresentar avaria ou adulteração.

5.9. No recebimento dos pães será observado pelo IFMT – Campus Campo Novo do Parecis se os produtos entregues estão de acordo com as especificações.

5.10. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

5.11. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos em horários determinados pelo IFMT que devem estar descritos na Ordem de Fornecimento.

- 5.12. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos nas dependências da Contratante.
- 5.13. Os produtos devem ser transportados em veículos e em condições que garantam sua qualidade.
- 5.14. A entrega e descarga dos produtos deverão ocorrer por pessoal capacitado, com condições de higiene pessoal e adequação de vestuário( uniforme) satisfatórios.
- 5.15. As operações de carga e descarga não deverão danificar os produtos.
- 5.16. Os produtos deverão estar adequadamente acondicionados em suas embalagens originais em condições corretas e adequadas, respeitando-se as características organolépticas próprias de cada produto.
- 5.17. A entrega dos produtos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal com indicação do número da Nota de Empenho e pregão correspondente.
- 5.18. Os prazos de validade dos produtos descritos no quadro do item 2 serão exigidos em sua íntegra não sendo aceitos em hipótese algum produto com características de prazo de validade expirado.
- 5.19. No momento da entrega dos produtos, o responsável pelo recebimento verificará a conformidade dos produtos quanto às quantidades e especificações dos mesmos contidos no termo de referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição no prazo máximo 1 hora (uma hora).
- 5.20. Os produtos entregues e recebidos pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de má qualidade, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 5.21. É necessário a conservação das características específicas de cada produto. Produtos que estejam dentro do prazo de validade, mas que apresentem características indesejáveis de ranço, coloração alterada, sabor e cheiro ruim, aparência e textura indesejáveis, serão classificados como impróprio para o consumo e serão rejeitados pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis. A contratada deverá proceder a retirada do produto no prazo máximo de 1 hora (uma hora) após notificação por parte do IFMT.
- 5.22. Os produtos serão recebidos e aceitos pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, no local, horários e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, da seguinte forma:
- Provisoriamente, no ato da entrega; e
  - Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ou sanadas as eventuais pendências.
- 5.23. O IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas, ficando a empresa Contratada obrigada a substituir os materiais recusados, no prazo máximo 1h (**uma**) hora, contados da comunicação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo de referência e no contrato.

5.24. Independentemente da aceitação, a licitante Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo expresso na proposta, obrigando-se a repor no prazo previsto no subitem acima (5.23), aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional ao IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, desde que não sanado o vício no prazo legal.

5.25. Relativamente ao disposto neste Termo de referência e Edital, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.26. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.

5.27. A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades do Contratante.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, se obriga a:

- a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto contratual, conforme previsto no Edital e seus anexos, bem como da proposta;
- b) Efetuar o pagamento à empresa a ser Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- c) Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- e) Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução do objeto contratual;
- f) Providenciar a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial, quando for o caso;
- g) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Edital, toda a documentação a ele referente;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Recebida a Nota de Empenho ou assinado o instrumento de contratação, a licitante vencedora do certame, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se a:

- a) Providenciar a entrega do produto solicitado **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de recebimento da comunicação por meio de Ordem de fornecimento ou instrumento similar, no Restaurante no endereço do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, providenciando a substituição no prazo máximo 1h (**uma**) hora, contados da comunicação, em caso de desconformidade com o Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada;
- c) Responsabilizar-se pela entrega, assim como a descarga dos produtos nas dependências do restaurante.

- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço do Contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica a acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Fornecer produtos novos e de primeira qualidade dentro do prazo estabelecido;
- i) Proporcionar ao IFMT campus Campo Novo do Parecis condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que este possa receber seus produtos de forma satisfatória;
- j) Observar as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- k) Nomear preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do objeto, assim como designá-lo para receber as comunicações, pedidos e solicitações feitas pelo Gestor de Contrato;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e manter até o final do cumprimento de suas obrigações;
- m) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- n) Aceitar, nas mesmas condições editalícias e/ou contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- o) Ressarcir à Contratante, qualquer dano causado a seu patrimônio, por seus empregados e/ou preposto;
- p) Mencionar o número da Nota de Empenho e do Contrato, em toda a documentação referente ao fornecimento do objeto desta licitação.

7.2. O prazo de entrega previsto na alínea “a” do item anterior, poderá ser prorrogado a critério do Contratante, desde que requerido pela licitante vencedora, por escrito, antes do seu término.

7.3. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação. A entrega de produto sem qualidade, avariados durante o transporte ou fora das especificações indicadas no Edital e seus anexos, implicará a recusa por parte do Contratante, que notificará a Contratada e colocará o produto rejeitado à disposição para substituição no prazo máximo estipulado, sem que acarrete despesa adicional para o Contratante.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) Atestar as faturas, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- d) Abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- e) Notificar a Contratada da intenção do Contratante em aplicar as sanções;
- f) Receber as alegações de defesa da Contratada, previstas no presente termo;
- g) Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- h) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pela Autoridade competente;
- i) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. .

9.3. Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. A inexecução, total ou parcial, do objeto, garantida a prévia defesa, ensejará a inscrição da CONTRATADA no registro de Ocorrências do SICAF, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e no decreto nº 5.450/05.

10.2. A penalidade por inexecução total da obrigação assumida, por culpa da CONTRATADA, será a aplicação de suspensão, de 01 a 05 anos, a critério da Administração, do direito de licitar e de contratar com a União, descredenciamento do SICAF, sem prejuízo da multa prevista no item 18.1.

10.3. Aquele que cometer as condutas abaixo descritas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

**sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2(dois) anos, sem prejuízo da multa de 10% do valor adjudicado.

a.1) hipóteses de força maior e caso fortuito devidamente justificadas, comprovadas e aceitas pela Administração, afastam a pena acima.

**b) Fizer declaração falsa relativa à sua condição de microempresa ou EPP, da resolução N.7 do CNJ ou do art. 7º, XXXIII da CF/88;**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis.

**c) Apresentar documentação falsa na licitação e no contrato;**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis.

**d) Ensejar propositadamente o retardamento do certame;**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 6 meses.

d.1.) Incidirá na mesma pena aquele que interpõe recurso nitidamente protelatório abusando do seu direito.

**e) Comporta-se de modo inidôneo na licitação ou contrato;**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo das penais e legais cabíveis.

**f) Fraudar na execução do contrato;**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo das penais e legais cabíveis.

**g) Cometer fraude fiscal;**

**Sanção:** ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo das penais e legais cabíveis.

10.4. A **multa moratória** será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 2% por dia de atraso até o limite de 10% incidente sobre o valor contratado salvo se solicitada e deferida a execução fracionada dos serviços pela Administração deste Campus, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

10.4.1. O atraso injustificado da prestação total do objeto por período superior a 05 (cinco) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

10.5. A multa compensatória, por inexecução total ou parcial, por culpa do Contratado, será de 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de 2 anos e demais sanções legais cabíveis.

10.6. As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

10.7. A Aplicação das sanções compensatórias e de suspensão do SICAF serão procedidas de processo administrativo nos termos da Lei.

10.8. As penalidades pecuniárias a que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, quando for superior ao valor da garantia, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei nº 8.666/93.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. As penalidades acima previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de outubro de 2017

**Luciana Sampaio Cunha da Silva**  
Nutricionista

Aprovo o presente Termo de Referência

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FABIO LUIS BEZERRA**  
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017**  
**PROCESSO Nº 23192.006943.2017-98**

**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM O ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ÁGUA E REFRIGERANTE PARA ATENDIMENTO DO RESTAURANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SUA PERFEITA EXECUÇÃO, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO IFMT – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0011-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia \_\_\_\_\_, CEP: 78360-000, em Campo Novo do Parecis-MT, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no DOU de \_\_\_\_\_, e do outro lado a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, cujo nome fantasia é \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, titular de conta corrente nº \_\_\_\_\_, na agência \_\_\_\_\_ do banco \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23192.006943.2017-98, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pela legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contratada, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a prestar ao Contratante os serviços de fornecimento de produtos de panificação, água e refrigerantes, para atendimento do IFMT -



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

*Campus* Campo Novo do Parecis, incluindo todos os serviços, material, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários a perfeita execução, nas quantidades e especificações do Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações e quantidades constantes no item 2 do Termo de Referência e da ordem de fornecimento, emitida pelo Restaurante do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pelo Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada por ordem de fornecimento, ou que por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no edital ou no termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A Contratada fica obrigada a fazer a entrega dos itens 1 e 2 periodicamente nas instalações do restaurante do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis. O fornecimento deve acontecer entre os horários das 5h30min até as 5h50min do período matutino, devido ao uso no café da manhã.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As quantidades a serem entregues serão posteriormente indicadas pelo setor requisitante de acordo com a necessidade do *Campus* via requisição de fornecimento, encaminhado com antecedência mínima de 24 horas para o fornecimento dos itens 1 e 2 pães.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O recebimento do(s) produto(s), objeto da contratação, estará(ão) condicionado(s) à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos nas dependências da Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O programa de entrega será parcelado, conforme necessidade do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, mediante emissão de Ordem de fornecimento, que será enviada à Contratada por correspondência eletrônica ou fax, devendo ser indicado o e-mail ou número do fax e nome do responsável pelo recebimento dos pedidos no momento da contratação. Será obrigatório a confirmação de recebimento da correspondência eletrônica pela contratada.

**PARÁGRAFO NONO**

Rod. MT 235 – Km 12 – Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT  
CEP: 78360-000 – Caixa Postal nº 100 - Fone: (65) 3382- 6215 – Sítio: [www.cnp.ifmt.edu.br](http://www.cnp.ifmt.edu.br) -  
E-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

Os produtos devem ser transportados em veículos e em condições que garantam sua qualidade. É obrigatório o transporte dos produtos em veículos fechados e corretamente armados com condições higiênicas satisfatórias evitando qualquer tipo de contaminação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A entrega e descarga dos produtos deverão ocorrer por pessoal capacitado, com condições de higiene pessoal e adequação de vestuário( uniforme) satisfatórios.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As operações de carga e descarga não deverão danificar o produto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Será obrigatório a integridade e a higiene da embalagem, de modo que preserve a qualidades dos produtos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Na identificação dos produtos deverão constar informações como: nome do produto, composição do produto, lote; CNPJ, endereço e outros dados do fabricante e do distribuidor; temperatura recomendada pelo fabricante e condições de armazenamento; quantidade (peso) e datas de validade e fabricação do produto e respectivo registro nos órgãos competentes de fiscalização;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A entrega dos produtos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal com indicação do número da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Os prazos de validade dos produtos descritos no quadro do item 2 do termo de referência serão exigidos em sua íntegra não sendo aceitos em hipótese alguma, produto com menos de 05 dias para seu vencimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

No momento da entrega dos produtos, o responsável pelo recebimento verificará a conformidade dos produtos quanto às quantidades e especificações dos mesmos contidos no termo de referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

Os produtos entregues e recebidos pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de má qualidade, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

É necessário a conservação das características específicas de cada produto. Produtos que estejam dentro do prazo de validade, mas que apresentem características indesejáveis de ranço, coloração alterada, sabor e cheiro ruim, aparência e textura de limo, serão classificados como impróprio para o consumo e serão rejeitados pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis. Os produtos deverão obedecer aos critérios de qualidade segundo normas pertinentes das mesmas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**

Rod. MT 235 – Km 12 – Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT  
CEP: 78360-000 – Caixa Postal nº 100 - Fone: (65) 3382- 6215 – Sítio: [www.cnp.ifmt.edu.br](http://www.cnp.ifmt.edu.br) -  
E-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

O fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, deverá ser entregue diariamente e obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pelo Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A presente contratação foi objeto da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob tipo de menor preço por ITEM, em observância às normas da legislação citada no preâmbulo, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes do processo 23192.006943.2017-98.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Contratante nomeia como Gestor da execução deste contrato, o servidor \_\_\_\_\_, **SIAPE:** \_\_\_\_\_, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente, para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor total do objeto da presente deu-se pela soma do menor valor ofertado para cada um dos itens do pregão, perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ ( numero por extenso), conforme planilha abaixo, correndo as despesas com a execução do Contrato a conta da Dotação Orçamentária Fonte de recursos: **0100000000**, Natureza da despesa: **33.90.30**, Programa de trabalho resumido: \_\_\_\_\_, Gestão: **26414**, UG: **152507**, Plano Interno: \_\_\_\_\_.

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>					

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Obrigações da Contratada:** Recebida a Nota de Empenho ou assinado o instrumento de contratação, a licitante vencedora do certame, doravante denominada Contratada, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições do Contrato obriga-se a:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

- a) Providenciar a entrega do produto solicitado no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de recebimento da comunicação por meio de Ordem de fornecimento ou instrumento similar, ou no prazo indicado no documento, no Restaurante no endereço do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, providenciando a substituição no prazo estabelecido, contados da comunicação, em caso de desconformidade com o Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada;
- c) Responsabilizar-se pela entrega, assim como a descarga dos produtos nas dependências do do Campus.
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço do Contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica a acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis;
- g) Fornecer produtos novos e de primeira qualidade dentro do prazo estabelecido;  
Proporcionar ao IFMT campus Campo Novo do Parecis condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que este possa receber seus produtos de forma satisfatória;
- h) Observar as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- i) Nomear preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do objeto, assim como designá-lo para receber as comunicações, pedidos e solicitações feitas pelo Gestor de Contrato;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e manter até o final do cumprimento de suas obrigações;
- k) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- l) Aceitar, nas mesmas condições editalícias e/ou contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- m) Ressarcir à Contratante, qualquer dano causado a seu patrimônio, por seus empregados e/ou preposto;
- n) Mencionar o número da Nota de Empenho e do Contrato, em toda a documentação referente ao fornecimento do objeto desta licitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

o) é expressamente vedado a Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no contrato, sem o consentimento prévio e expreso do Contratante.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entrega previsto na alínea “a” do item anterior, poderá ser prorrogado a critério do Contratante, desde que requerido pela licitante vencedora, por escrito, antes do seu término.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação. A entrega de produto sem qualidade, avariados durante o transporte ou fora das especificações indicadas no Edital e seus anexos, implicará a recusa por parte do Contratante, que notificará a Contratada e colocará o produto rejeitado à disposição para substituição no prazo máximo estipulado, sem que acarrete despesa adicional para o Contratante.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os produtos serão recebidos e aceitos pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, no local, horários e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega; e
- b) Definitivamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ou sanadas as eventuais pendências.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando a empresa Contratada obrigada a substituir os materiais recusados, no prazo previsto na alínea b) do item anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Independentemente da aceitação, a licitante Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo expreso na proposta, obrigando-se a repor no prazo previsto na alínea “b” do item anterior, aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional ao IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, desde que não sanado o vício no prazo legal.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Relativamente ao disposto no Edital, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades do Contratante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

**Obrigações do Contratante:** Uma vez firmada a contratação, o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, doravante denominado Contratante, se obriga a:

- a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto contratual, conforme previsto no Edital e seus anexos, bem como da proposta;
- b) Efetuar o pagamento à empresa a ser Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- c) Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- e) Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução do objeto contratual;
- f) Providenciar a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial, quando for o caso;
- g) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Edital, toda a documentação a ele referente;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante neste Instrumento, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) Atestar as faturas, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado com o preposto da Contratada.
- d) Abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- e) Notificar a Contratada da intenção do Contratante em aplicar as sanções;
- f) Receber as alegações de defesa da Contratada, previstas no presente termo;
- g) Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- h) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pela Autoridade competente;
- i) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

Rod. MT 235 – Km 12 – Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT  
CEP: 78360-000 – Caixa Postal nº 100 - Fone: (65) 3382- 6215 – Sítio: [www.cnp.ifmt.edu.br](http://www.cnp.ifmt.edu.br) -  
E-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**PARÁGRAFO QUARTO**

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A vigência do contrato para fornecimento do objeto deste Pregão será de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Contrato terá eficácia após a sua publicação resumida na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A critério do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis, resguardado o interesse Público, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contratada terá seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato por ocorrência, caso fortuito ou de força maior;

b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por iniciativa do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, quando:

- a) A contratada não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do Contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos atos dela decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Contrato, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;

**PARÁGRAFO QUINTO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77, 78 I e 79, I, da Lei nº8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades constante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o IFMT – Campus Campo Novo do Parecis deverá convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação aos praticados no mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não havendo êxito nas negociações, o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis poderá revogar o contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa e o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Quando o preço de mercado tornar-se inferior aos contratados e a licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos apresentados.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar s de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto do aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A critério do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, resguardado o interesse Público, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, após o recebimento definitivo do produto, em até 30 (trinta) dias contados do ateste da Nota Fiscal, que deverá ser protocolado no IFMT, com todos os campos preenchidos, sem rasuras acompanhada das certidões que comprovam a manutenção das condições de habilitação para que seja atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os casos em que a nota fiscal não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, conforme as condições mencionadas no item anterior.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento da fatura será efetuado mediante crédito em conta-corrente. Portanto, a Contratada deverá indicar no documento de cobrança, o nome da agência e o número da conta bancária na qual deseja que seja efetuado o crédito, uma vez cumpridas às condições e o prazo constante do Edital.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com a discriminação dos produtos fornecidos/serviços executados, e comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Contratante não pagará multa ou juros de mora por atrasos de pagamentos, decorrentes de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Contrato.

##### **PARÁGRAFO SEXTO**

Rod. MT 235 – Km 12 – Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT  
CEP: 78360-000 – Caixa Postal nº 100 - Fone: (65) 3382- 6215 – Sítio: [www.cnp.ifmt.edu.br](http://www.cnp.ifmt.edu.br) -  
E-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

A Contratada emitirá Nota Fiscal, citando o número do Contrato e o número da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor).

**PARÁGRAFO OITAVO**

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO NONO**

O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital e neste contrato. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 480/04.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aquele que cometer as condutas abaixo descritas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

**a) Atrasar entrega dos itens objeto desta licitação.**

**Sanção:** advertência, para a primeira ocorrência, limitada a quinze minutos. Após este prazo, multa de 0,1% sobre o valor do contrato, a cada 15 minutos, limitado a 2 horas, a partir de quando será cobrada multa de 2% ao dia sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, caracterizando o descumprimento parcial do contrato.

a.1) hipóteses de força maior e caso fortuito devidamente justificadas, comprovadas e aceitas pela Administração, afastam a pena acima.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**b) Entregar o objeto desta licitação fora das especificações do termo de referência e do contrato ou da ordem de fornecimento.**

**Sanção:** Advertência, caso seja possível a correção em tempo hábil, sem prejuízos para o IFMT. Multa de 2% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento parcial do contrato.

**c) Deixar de prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.**

**Sanção:** Advertência, caso seja possível a correção em tempo hábil, sem prejuízos para o IFMT e/ou Multa de 2% sobre o valor do contrato.

**d) Deixar de manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ao teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.**

**Sanção:** Advertência e, em caso de reincidência multa de 1% do valor do contrato.

**e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;**

**Sanção:** Multa proporcional ao inadimplemento, conforme cláusulas anteriores.

**f) Em caso de inexecução total, que fica caracterizada, a partir do 6º dia suspensão das entregas do itens 1 e 2 ou na falha de entrega de outros itens em qualquer tempo.**

**Sanção:** Multa de 10% do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**g) Cometer fraude, seja na entrega do produtos, adulteração de etiquetas ou frande em documentos, entre outros;**

**Sanção:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A Aplicação das sanções compensatórias e de suspensão do SICAF serão procedidas de processo administrativo nos termos da Lei.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

As penalidades pecuniárias a que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Rod. MT 235 – Km 12 – Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT  
CEP: 78360-000 – Caixa Postal nº 100 - Fone: (65) 3382- 6215 – Sítio: [www.cnp.ifmt.edu.br](http://www.cnp.ifmt.edu.br) -  
E-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

As penalidades acima previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização, por escrito do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, não se eximindo a empresa Contratada de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do Contrato ou instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis e desde que não afetem a boa execução do Contrato ou instrumento equivalente e, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as despesas decorrentes do presente contrato, tais como: frete, seguros e outras necessárias à execução do objeto, ficarão a cargo da Contratada, a quem caberá, ainda, inteira responsabilidade por qualquer acidente que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, quando do transporte e instalação dos equipamentos, bem como durante a execução do objeto, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo o presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Acompanham este contrato e a ele se integram, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, constantes do Processo Administrativo nº 23192.0069/2015-26.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Rod. MT 235 – Km 12 – Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT  
CEP: 78360-000 – Caixa Postal nº 100 - Fone: (65) 3382- 6215 – Sítio: [www.cnp.ifmt.edu.br](http://www.cnp.ifmt.edu.br) -  
E-mail: [cpl@cnp.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cnp.ifmt.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinada pelas partes.

**16. DO REAJUSTE**

16.1. O preço pactuado não será reajustado, em hipótese alguma, até o término do contrato.

Campo Novo do Parecis/MT,.....de..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**FABIO LUIS BEZERRA**

Diretor-Geral  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Cargo/função  
Contratada

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP

DECLARAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017**  
**PROCESSO Nº 23192.006943.2017-98**

A empresa (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (NOME DO REPRESENTANTE) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins legais que esta empresa na presente data é considerada (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, não estando incurso nas exclusões de que trata o § 4º do citado artigo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do responsável

Observação – 1) **Emitir em papel timbrado que identifique a licitante.**

2) Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO PARENTESCO**

**DECLARAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017**  
**PROCESSO Nº 23192.006943.2017-98**

A empresa (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (NOME DO REPRESENTANTE) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins que não possuem em seu quadro de pessoal, sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de membros da Comissão de Licitação e dirigentes do IFMT - *Campus* Campo Novo do Parecis ou que constituem sociedade em outras empresas participantes do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do responsável

Observação – Emitir em papel timbrado que identifique a licitante.

ANEXO V – MODELO DE ATESDO DE VISTORIA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2017**  
**PROCESSO N° 23192.006943.2017-98**

Atesto que a empresa (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) (NOME DO REPRESENTANTE) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, vistoriou minuciosamente as instalações, onde será executado o objeto da presente licitação, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a sua execução.

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 23192.006943.2017-98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Total</b>					